



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
Praça Finauto Cardoso, 112 - Palácio da Justiça Tobias Barreto de Menezes - Bairro Centro - Aracaju - SE - CEP 49010080 - www.tjse.jus.br
COORDENADORIA DE CURSOS PARA SERVIDORES FJUSE

14133 - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Processo Nº: 0019507-09.2025.8.25.8825

<https://www.tjse.jus.br/portal/transparencia/licitacoes-e-contratos/modelos-da-lei-n-14-133-2021>

Sector Requiritante	Coordenadoria de Cursos para Servidores da Escola Judicial do Estado de Sergipe – FJUSE
Responsável pela Demanda	Ana Patrícia Prado Santana Campos
Matrícula:	16345
E-mail:	ejuse servidor@tjse.jus.br
Telefone:	79 3226-3337

1. CONTEXTO DA DEMANDA A SER ATENDIDA E A JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO PÚBLICA (ART. 22, I “A” E “C”, DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023)

1.1 Situação atual

Dentre as finalidades institucionais da Ejuse dispostas em seu Regimento Interno estão: planejar, executar e desenvolver política de treinamento e desenvolvimento de Recursos Humanos para a Magistratura e Servidores do Tribunal de Justiça, alinhados aos objetivos e indicadores estratégicos previstos no Planejamento Estratégico do TJSE; preparar, doutrinar e tecnicamente, os inscritos nos cursos para formação e aperfeiçoamento de magistrados, bem como promover o treinamento e o desenvolvimento dos servidores de forma contínua, em prol da melhoria da qualidade da prestação jurisdicional; valorizar o servidor, capacitando-o para exercer suas funções de forma efetiva; preparar os servidores para atuação nos campos administrativo, técnico e gerencial, habilitando-o a enfrentar mudanças cada vez mais rápidas.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

- Atender à solicitação contida no Processo SEI nº 0012991-70.2025.8.25.8825 para realizar curso para os servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.
- Obtenção de melhores resultados na execução das atividades, gerando, consequentemente, maior eficiência.
- Nesse contexto, a Coordenadoria de Cursos para Servidores, no desempenho de suas atribuições definidas no art. 8º do Regimento Interno da Escola Judicial do Estado de Sergipe, oportunizará a presente formação fortalecendo e aprimorando o exercício das funções do público-alvo.
- A presente ação educacional está alinhada diretamente aos seguintes Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS):
 - Objetivo 4: Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos; os
 - Objetivo 12: Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis;
 - Objetivo 16: Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

Em face da natureza dos serviços realizados pela Escola Judicial que consiste na capacitação e desenvolvimento contínuo de magistrados e servidores, bem como da comunidade jurídica e acadêmica sergipana, a demanda em tela tem caráter permanente.

Grau de prioridade () Alto (X) Médio () Baixo
Justificativa de alteração do previsto no PCA, se for o caso: Não houve alteração no PCA.
A contratação refere-se a um: () Produto ou serviço nunca contratado pelo TJSE; (x) Produto ou serviço já contratado em alguma ocasião pelo TJSE; () Renovação de serviço () Aquisição recorrente

1.4 Alinhamento com o Planejamento Estratégico (art. 5º, Resolução CNJ nº 347/2020)

Iniciativas de alinhamento

	Referência	Há alinhamento?	
Plano de Obras	Não se aplica	não se aplica	não se ap
Plano de Logística Sustentável (PLS)	https://www.tjse.jus.br/ajudadooplaneta/arquivos/documentos/plano-logistica-sustentavel/pls_tjse_2021-2026v3.pdf	Sim	Plano de
Plano Anual de Contratações	https://diplad.tjse.jus.br/pac/	Sim	Resoluçã

	Referência	Há alinhamento?	
Plano Anual de Capacitação	Projeto Pedagógico Institucional da Ejuse – PPI e Projeto de Desenvolvimento Institucional da Ejuse – PDI (Resolução 04/2023 e Resolução 05/2023, ambas do Conselho Administrativo e Pedagógico - CAP, publicadas no DJ nº 6094/2023 de 01/08/23 e DJ nº 6133 de 28/09/2023, respectivamente). https://www.tjse.jus.br/diario/internet/inicial.wsp?tmp.diario.mv_edicao=6133&tmp.diario.cd_caderno=&tmp.diario.cd_secao=&tmp.diario.dt_inicio=28/09/2023&tmp.diario.dt_fim=28/09/2023&tmp.diario.id_advogado=&tmp.diario.pal_chave= https://www.tjse.jus.br/diario/internet/inicial.wsp?tmp.diario.mv_edicao=6094&tmp.diario.cd_caderno=&tmp.diario.cd_secao=&tmp.diario.dt_inicio=01/08/2023&tmp.diario.dt_fim=01/08/2023&tmp.diario.id_advogado=&tmp.diario.pal_chave=	Sim	Regimental chrome-extension: normal
Plano de Tratamento de Riscos	Não se aplica. art. 24, § 1º do Decreto 342/2023	não se aplica	não se aplica

1.5 Atesto de previsão no Plano Anual de Contratações e de cumprimento dos prazos da fase de planejamento da contratação

Código do PAC	Número do doc. que autorizou	Contratação (mês/ano)
Ejuse_001	0027349-11.2023.8.25.8825	Exercício 2025

1.6 Resultados pretendidos

O evento é uma oportunidade para promover o estudo e a atualização dos servidores do TJSE, sobre O uso da inteligência artificial voltada ao planejamento e projetos de obras pública, orçamento, fiscalização, análise de recursos e impugnações de licitantes das obras públicas.

Capacitar servidores do Tribunal de Justiça a fim de disseminar e aprimorar o conhecimento sobre Inteligência Artificial.

Visa atender Plano Anual de Capacitação para o exercício 2025, com o fito de promover ações de aperfeiçoamento voltadas à habilitação técnica e formação dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

2. INDICAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO DA DEMANDA (ART. 22, I, “B” DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023)

Há necessidade de propiciar meios para especialização, aperfeiçoamento e atualização dos servidores, levando em consideração as áreas de trabalho prioritárias e de interesse do Tribunal de Justiça, incentivar a pesquisa e o debate de temas jurídicos relevantes, a fim de colaborar para o desenvolvimento da Ciência do Direito, o aperfeiçoamento na elaboração, interpretação e aplicação das leis e realização da Justiça e possibilitar e fomentar a formação integral de magistrados e servidores do Poder Judiciário, bem como da comunidade em geral.

Em razão do conteúdo programático a ser ministrado no evento, será necessária a carga horária total de **16 (dezesseis) horas-aula**.

3. PREVISÃO DE DATA EM QUE A DEMANDA DEVE SER RESOLVIDA (ART. 22, I, “D” DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023)

A contratação deverá ocorrer em:

- (x) Não existe exigência de tempo para a contratação;
- () A contratação deve ocorrer em até 2 anos para atender demandas futuras;
- () A contratação deve ocorrer em até 1 ano para evitar ruptura de serviços críticos.
- () A contratação deve ocorrer em até 6 meses para evitar ruptura de serviços críticos.

4. INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E DO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 23 DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023)

Equipe de planejamento e apoio da contratação:

Equipe de planejamento e apoio da contratação		
Integrante demandante	Nome do servidor titular EJUSE: Ana Patricia Prado Santana Campos	Matricula: 16345
Integrante técnico	Nome do servidor titular: Não se aplica	
	Nome do servidor substituto: Não se aplica	
Equipe de gestão de fiscalização da contratação		
Gestor do contrato	Nome do servidor titular: Ana Patricia Prado Santana Campos	Matricula: 16345
	Nome do servidor substituto: Patricia Santana Santos	Matricula: 9133
Fiscal técnico/administrativo	Nome do servidor EJUSE: Leonardo Vilanova Maciel	Matricula: 17233
	Nome do servidor EJUSE: Fábio José Soares Oliveira	Matricula: 7489
Fiscal setorial	Nome do servidor titular: não se aplica	
	Nome do servidor substituto: não se aplica	

5. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DA ELABORAÇÃO DO ETP - ART. 24 DO DECRETO ESTADUAL Nº 342/2023:

A inexistência de licitação decorre da impossibilidade de se estabelecer uma competição entre os possíveis interessados ou prestadores dos mesmos serviços no mercado, seja pelo fato de que o evento é único e atende às peculiaridades do objeto contratual pretendido, seja pela impossibilidade de comparação objetiva entre as propostas, eis que se trata de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

Desta forma, considerando que a presente contratação enquadra-se na hipótese de inexistência do Art. 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21, é dispensada a elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Risco, conforme disposto no art. 24, §1º, I do Decreto Estadual nº 342/2023.

Modelo de DFD padronizado

Versão (Modelo de DFD - Documento de Formalização da Demanda - Fcv/24)

Data de retirada do Portal da CONLIC/TJSE: 29/07/2025

Documento assinado eletronicamente por ANA PATRICIA PRADO SANTANA CAMPOS, **Coordenador de Cursos Para Servidores**, em 30/07/2025, às 10:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por FÁBIO JOSÉ SOARES OLIVEIRA, **Técnico Judiciário**, em 30/07/2025, às 10:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por PATRÍCIA SANTANA SANTOS, **Técnico Judiciário**, em 30/07/2025, às 10:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.Documento assinado eletronicamente por LEONARDO VILANOVA MACIEL, **Técnico Judiciário**, em 30/07/2025, às 11:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjse.jus.br/autenticacao-de-documentos> informando o código verificador **2756184** e o código CRC **5B84D6BB**.

0019507409.2025.8.25.8825

"Antes de imprimir, pense em sua responsabilidade e compromisso com o Meio Ambiente"

2756184v.5

